

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º**

Substitua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, o texto do § 9º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela seguinte redação:

“Art. 36 .....

§ 9º O ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, devendo ser assegurada, às comunidades indígenas, no ensino médio regular, a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

.....” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, trata da obrigatoriedade da língua portuguesa e da matemática nos três anos do ensino médio. No entanto, não faz nenhuma referência às línguas maternas das comunidades indígenas e a seus processos próprios de aprendizagem, garantidos apenas para o ensino fundamental.

Por esse motivo, a presente Emenda propõe a extensão de garantia de direito já consagrada na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – para o ensino médio regular.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em            de setembro de 2016.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

